



000129

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 – SRP**

**ATENÇÃO**

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



000130

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CAPELA, por através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 21/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP**.

**DATA DE ABERTURA:** 03 de fevereiro de 2021.  
**HORÁRIO:** 9h (nove horas)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Rua Coelho e Campos, nº 1201, nesta Cidade

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, todos os dispositivos em suas atuais redações.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e
- ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2



000131

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;
- 5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;
- 5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público;
- 5.8- As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do ano vigente.



000132

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

5.9 - as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, e Decreto nº 02/2019 de 02 de janeiro de 2019, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

II - âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Aquidabã, Cumbe, Japarutuba, Muribeca, Nossa Senhora das Dores e Rosário do Catete.

5.10. Serão realizadas pela Pregoeira consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

## 6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAPELA  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2021 SRP  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE CAPELA  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2021 SRP  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município, observadas as prescrições da legislação específica.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:



000133

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- 7.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);
- 7.1.2. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 7.1.2.1. Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na proposta da licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante no Anexo I – Termo de Referência;
- 7.1.2.2. Nas composições de preços, foram utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e SINAP.
- 7.1.2.3. Na proposta da licitante para os Encargos Sociais deverão estar observados os percentuais fixados na Legislação em vigor, vide LC 116/03 c/c LC 123/06.
- 7.2. Os preços unitários propostos para cada item constante da proposta da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;
- 7.2.1. Após a fase de lances, atingidos os preços declarados vencedores, seus valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata de registro de preços, e deverão trazer inclusos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 7.4. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para quaisquer dos itens;
- 7.5. O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, montador, etc);
- 7.6. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta;
- 7.6.1. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 7.7. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar a reformulação de suas planilhas, de modo que o somatório dos valores unitários seja equivalente ao total final de sua proposta.
- 7.8. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
  - b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;
  - c) que a licitante será a responsável por observar e garantir os seus preços quando dos custos totais para execução, tais como tributações, encargos, custos com materiais e mão de obra, acordos coletivos vigentes e demais custos inerentes, que inclusive também serão observados durante a fase de lances;

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. Da Forma De Apresentação

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;



000134

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

**8.2. Da Habilitação Jurídica**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.6.1** No entanto, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da MUNICIPALIDADE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**8.4. Declaração Relativa e Trabalho De Menores**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**8.5. Da qualificação técnica:**

*(Handwritten signature)*



000135

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**8.3.1.** Registro ou inscrição do **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação; (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da forma que segue:

**8.3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior em nome da **Licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.3.2.2.** Comprovação de capacitação técnico-profissional - será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66 ou Certidão de Registro e Quitação – CAU - arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378/10), detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de característica(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

**8.3.2.2.1.** A comprovação de vinculação com a licitante do(s) **profissional(is)**, conforme exigido no subitem 8.3.2.2 poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**8.3.2.2.1.1.** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

**8.3.2.2.1.2.** Contrato social do **licitante**, em que conste o **profissional** como sócio;

**8.3.2.2.1.3.** Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Trabalho, regido pela legislação comum.

## **8.6. Da Qualificação Econômica Financeira**

**8.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**8.7-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício, já exigível na forma da Lei, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.7.1-** A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:



000136

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.7.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

8.7.3 – As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, o balanço de abertura registrado ou autenticado pela Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

8.8. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.10. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os prazos máximos para os serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.7. A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;



000137

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

9.8. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito.

9.10.1. O município promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.16. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes; e

b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, inclusive quanto às amostras, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e amostras e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;



000138

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

## 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação deste Município, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

11.2. A adjudicação do objeto será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.1. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-á atribuída as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

58  
000139

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

11.3. A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

11.4. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93;

11.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de execução dos serviços nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital;

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado deste certame, mediante prévia anuência do Município de Capela (Art. 21, do Decreto Municipal 893/2018);

11.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da futura ata de registro de preços, deverão consultar o Município de Capela sobre a possibilidade de adesão;

11.7.2. Caberá ao(s) beneficiário(s) titular(es) da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Capela;

11.7.3. As contratações adicionais para órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens descritos no anexo I – termo de referência – do presente edital;

11.7.4. Os quantitativos decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Capela sobre a possibilidade de adesão;

11.7.5. O Município de Capela somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata;

11.7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

11.7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pelo servidor **José Cesar de Santana Santos**, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto da ata.

## **13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.



000140

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o INSS, FGTS e CNDT;

14.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro do mesmo poderá ser cancelado, ficando assegurado a ele, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14.4. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00%(dois por cento) sobre o valor contratado.

#### 15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

15.3. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.4.1. Liberar o adjudicado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.4.2. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;



000141

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**15.4.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**15.4.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**16.2.** Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**16.3.** Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

**16.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

**16.5.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**16.6.** Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, as seguintes sanções administrativas:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**17.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

**17.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**17.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

3  
000142

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**18.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**18.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio no Setor de Licitações deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, pelo e-mail: [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br);

**18.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**18.1.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**18.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**18.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Município poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**18.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

**18.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**18.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que somente poderá haver subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

**18.7.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente no Setor de Licitações do Município, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

**18.8.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**18.9.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus

14



000143

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**18.10.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**18.11.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**18.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município;

**18.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**18.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**18.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**18.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**18.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**18.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**18.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**18.22.** O Município reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**18.23.** O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar a correspondente ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do adjudicatário, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) o adjudicatário for declarado inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



000144

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**18.24.** O Município não se obriga a contratar as locações registradas na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo solicitá-las de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o objeto aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**19. DO FORO**

O Município elege o foro da cidade de Capela para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Capela/SE, 20 de janeiro de 2021.

**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
Pregoeira



000145

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/021.1, Decretos Municipais nº 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, todos os dispositivos em suas atuais redações.

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade de futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, da forma que segue:

3.1 – A aquisição em tela visa atender às demandas das ruas deste município no que se refere a Manutenção e Conservação, as quais precisam ser feitas demolição, reposição, escavação, dentre outros serviços contidos no levantamento realizado pelo técnico do município, e assim que surgir outras necessidades, decorrente da responsabilidade de manter bem conservado o Patrimônio Público,

3.2 – Os Serviços objeto do presente termo, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos Prestadores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de adquirir os serviços, com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 893/2018, que diz “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

**4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

4.1 – O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação;

4.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a Contratada;

4.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

4.4 O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

4.5 Os serviços comuns de engenharia, objeto deste termo, deverão ser realizados, de acordo com as determinações constantes da respectiva ordem de serviços, bem como deverá respeitar o prazo de execução nela expresso;

4.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



000146

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;

4.8 – Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.8.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.9 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.10.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.10.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.8.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.10.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.10.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.10.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

## 5- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, todos os itens deste certame excetos os itens 04.901, 04.002, 04.008 e 05.005, serão exclusivamente destinados às ME's e EPP's. Em não havendo ME's e EPP's nos itens exclusivos, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
<b>01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>		
01.001	Equipe Dirigente	un	1
01.002	Manutenção do Canteiro	un	1
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
02.001	Interdição de obra com fita de sinalização	m	600
<b>03</b>	<b>MOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE</b>		
03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	2.112
<b>04</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>		
04.001	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	15.000
04.002	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	15.000
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	350
04.004	Colchão de areia	m3	350

R\$  
000147

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

04.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.500
04.006	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	750
04.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	150
04.008	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m <sup>2</sup>	2.000
04.009	Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 5 cm	m <sup>2</sup>	200
04.010	Caiação em meio fio	m <sup>2</sup>	5.000
<b>05</b>	<b>DRENAGEM - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>		
05.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m <sup>3</sup>	300
05.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	150
05.003	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m <sup>3</sup>	200
05.004	Colchão de areia	m <sup>3</sup>	250
05.005	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m <sup>2</sup>	1.500
05.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples cs d=0,30 m	m	80
05.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	m	250
05.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	m	60
05.009	Tampa de ferro fundido 60x40cm	un	18
05.010	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m	un	25
05.011	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m	un	25
05.012	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1mx0,07m	un	25
05.013	Concreto Armado fck=21, 0Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m <sup>3</sup>	6
05.014	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	24
05.015	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	24



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000148

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

05.016	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.80m	un	24
05.017	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	15
05.018	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim.int.0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	25
<b>06</b>	<b>ESGOTO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>		
06.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	150
06.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	30
06.003	Colchão de areia	m3	120
06.004	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 150mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	180
06.005	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 200mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	150
06.006	Tubo de pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d= 100mm	m	200
06.007	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. Af 07/2016	m3	6
06.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	24
06.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	24
<b>07</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>		
07.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m <sup>2</sup>	15.000
07.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	1.500
07.003	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	m3	1.500

Valor Total Estimado: 1.566.271,74 (hum milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do serviço, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.



000149

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

#### 7 – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços;

8.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

8.3 - A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;

8.4 – Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

#### 9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;

9.3 – Providenciar a indicação das PRESTADORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Rodrigo Melo Sobral, para acompanhar e fiscalizar a ARP;

10.3 - Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.



000150

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº 02/2021 SRP – Município de CAPELA.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 02/2021 SRP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

50  
000151

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP SRP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2021 SRP do Município de CAPELA.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



000152

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP – MUNICÍPIO DE CAPELA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



000153

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP**

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_/\_\_/\_\_ (Minuta)**

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizado à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. **SILVANY YANINA MAMLAK**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do R.G. nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

**01. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas deste Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas no protocolo do órgão interessado;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**04. DO REAJUSTE DE PREÇOS**



000154

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**05. DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do prestador registrado na respectiva Ordem de Serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o previsto no sistema ORSE para cada respectivo profissional a desempenhá-los (pintor, pedreiro, etc).

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SA  
000155

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

#### **09. DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. José Cesar de Santana Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.



000156

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
Órgão gerenciador da ARP  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
Prefeita

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Fornecedor Registrado**



000157

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP**

**ANEXO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/20\_\_\_, celebrada entre o Município de Capela, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2021 -SRP.

<b>EMPRESA:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE/FAX:</b>
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>
<b>REPRESENTANT E LEGAL:</b>		

**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
Órgão gerenciador da ARP  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
Prefeita

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Fornecedor Registrado**



000158

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO nº \_\_/2021

*Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.*

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede e foro na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/20\_\_, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos e Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto para execução da \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

SD  
000159

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços;

Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das III. Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas e CNDT.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.



000160

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de \_\_\_\_\_ ( ) dias consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: xxxxxxxxxxxxxxxx

AÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CA

50  
000161

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



000162

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2021 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado por portaria o servidor lotado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;



000163

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_